

Um novo olhar sobre a inclusão do surdo: os alicerces legais que permeiam esse processo

Andrade, Cyntia França Cavalcante de

Veröffentlichungsversion / Published Version

Zeitschriftenartikel / journal article

Empfohlene Zitierung / Suggested Citation:

Andrade, C. F. C. d. (2007). Um novo olhar sobre a inclusão do surdo: os alicerces legais que permeiam esse processo. *ETD - Educação Temática Digital*, 9(1), 13-19. <https://nbn-resolving.org/urn:nbn:de:0168-ssoar-73045>

Nutzungsbedingungen:

Dieser Text wird unter einer Free Digital Peer Publishing Licence zur Verfügung gestellt. Nähere Auskünfte zu den DiPP-Lizenzen finden Sie hier:
<http://www.dipp.nrw.de/lizenzen/dppl/service/dppl/>

Terms of use:

This document is made available under a Free Digital Peer Publishing Licence. For more information see:
<http://www.dipp.nrw.de/lizenzen/dppl/service/dppl/>

**UM NOVO OLHAR SOBRE A INCLUSÃO DO SURDO:
OS ALICERCES LEGAIS QUE PERMEIAM ESSE PROCESSO**

Cyntia França Cavalcante de Andrade

RESUMO

Este artigo, primeiramente, faz uma sinopse sobre a Educação Especial e discorre sobre a inclusão desta nos Parâmetros curriculares Nacionais, citando também a Declaração de Salamanca em seguida aprofunda a discussão sobre a educação dos surdos e sua longa caminhada até os tempos atuais, discutindo sobre a LEI FEDERAL Nº10.436, de 24 de abril de 2002 que dispõe sobre a LIBRAS e o DECRETO Nº5626, de 22 de Dezembro de 2005 que regulamenta esta Lei, vendo-os como positivos, já que vieram como intuito de melhorar a educação dos surdos no país.

PALAVRA CHAVE

Políticas educacionais; Educação especial; Educação de surdos; LIBRAS; Intérprete de LIBRAS

**A NEW LOOK AT THE INCLUSION OF DEAF STUDENTS:
THE LEGAL CORNERSTONES THAT ALLOW THIS PROCESS**

ABSTRACT

This article, at first, summarizes the area of Special Education and then mentions the inclusion of this Education in the PCN (National Syllabus Standards) citing also the Salamanca Declaration. Afterwards, this paper deepens the discussion about the education of the deaf people and the long journey they have faced until these days. The Federal Law n. 10.436, April 24, 2002, which disposes about LIBRAS (Brazilian sign language), as well as the decree n. 5626, December 22, 2005 which rules this law, are taken into consideration. Both documents are analyzed as positive things, for they have come with the objective of improving the education of the deaf people in Brazil.

KEYWORDS

Educational policies; Special education; Deaf people education; LIBRAS; LIBRAS interpreter

ASPECTOS GERAIS QUE PERPASSAM PELA A EDUCAÇÃO ESPECIAL E SUAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Atualmente a Educação Especial vem passando por mudanças significativas no âmbito social e principalmente no escolar, já que as políticas inclusivas estão abrindo caminhos para uma nova visão no que se refere às pessoas com necessidades especiais (PNEs).

Ao se discutir sobre as escolas especiais entende-se que foram criadas para dar um atendimento “adequado” aos PNEs. Contudo, eram instituições com o cunho terapêutico, que mantinham essas pessoas segregadas, pois eram vistas como diferentes, privando-as do convívio de outras pessoas supostamente ditas “normais”.

As classes especiais em escolas regulares também tinham esse viés excludente. Eram instituições que se auto-intitulavam inclusivas e pregavam a integração, numa perspectiva do aluno se adequar aos moldes da escola. Oliveira (2004, p.65) afirma que “o princípio que orienta essa política de ‘integração’ é o da ‘normalização’: possibilitar o acesso (seletivo) ao ensino regular às pessoas com necessidades especiais consideradas psicopedagogicamente ‘educáveis’”

Sendo assim, conclui-se que as políticas educacionais não entendiam a Educação Especial como sendo inerente à educação como um todo. Isso vem explicito nos Parâmetros Curriculares Nacionais que é utilizado para orientar essas políticas e que fala sobre multiculturalismo e exclusão social, porém não menciona as pessoas com necessidades especiais. Eles (os PCNs) discorrem sobre a diferença e a diversidade cultural ressaltando a educação como responsável por fazer com que os educandos vivenciem essas variedades culturais, mas se omitem no que diz respeito a necessidades especiais.

O currículo, para os Parâmetros Curriculares Nacionais, passa a ser o eixo do processo educacional e o conteúdo a ser o objetivo central.

Os PCNs só incluíram a Educação Especial recentemente, através das adaptações curriculares, porém, sugere um currículo diferenciado, subestimando, portanto, a capacidade das pessoas com necessidades especiais. Contudo, parece ter sido uma pseudo-inclusão já que esta requer muito além do que somente uma adaptação curricular.

A Lei de Diretrizes e Bases Nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 59 capítulo V que dispõe sobre a Educação Especial, assegura uma educação de

qualidade para as pessoas com necessidades especiais. Contudo, esta Lei não garanti a promoção de capacitação dos profissionais da área para atender essa clientela, tornando o processo inclusivo doloroso tanto para o aluno que esta sendo inserido quanto para o educador que recebe esse aluno.

Apesar da Educação Especial está baseada no modelo da integração a sua concepção tem sido revista para que haja de fato uma educação para todos ajustado nos paradigmas da inclusão, pautado num currículo flexível respeitando a diversidade cultural e combatendo a discriminação, valorizando as capacidades individuais do educando. O que se quer realmente é abolir com o conceito de Educação Especial para construir uma educação de fato para todos, respeitando as especificidades de cada um. De acordo com Declaração de Salamanca,

- Cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprias;
- os sistemas de educação devem ser planejados e os programas educativos implementados tendo em vista a vasta diversidade destas características e necessidades;
- as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar através duma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades (...) (Declaração de Salamanca 1994).

Diante disto, entende-se que o respeito pelas diferenças precisa ser considerado pelas instituições de ensino para que um passo seja dado em direção a uma educação inclusiva efetiva.

O CAMINHO DA EDUCAÇÃO DOS SURDOS DO PASSADO AO PRESENTE E SUAS POLITICAS INCLUSIVAS

A educação dos surdos não está dissociada, portanto, dos processos supracitados, já que, ao mesmo tempo, faz parte de uma área específica da Educação Especial.

Esta educação também foi revestida de preconceito e exclusão. No passado, a educação dos surdos era baseada na abordagem oralista que era carregada de concepções ouvintistas (SKLIAR, 1999, p.7), as quais tinham como objetivo primordial fazê-los oralizar, já que a fala na modalidade oral é a língua majoritária da sociedade, buscando deste modo, seguir um (pseudo) padrão. Andrade (2001) Afirma que,

O oralismo tem como objetivo fazer com que o surdo adquira a 'fala', como o intuito de que o mesmo possa ser 'incorporado' na comunidade ouvinte, aprendendo a ser expressar da forma como a comunidade majoritária impõe. (ANDRADE, 2001, p. 10).

Sabe-se que a Língua Brasileira de Sinais é a “língua mais apropriada pra exercer a função de língua materna para os surdos” (SÁ, 1999, p.150), já que esta é espaço-visual tornando-se mais adequada para sua aquisição. Todavia, a surdez era tida, de acordo com o ponto de vista clínico, como uma patologia a ser tratada, buscando assim, uma cura para que pudessem se enquadrar no moldes sociais que ditavam um modelo e este seria a fala na modalidade oral. Pereire, um defensor do oralismo, afirmava que “a fala do surdo o traria de volta a família humana, seria a única forma dele poder adquirir as noções gerais e abstratas que lhe faltavam e se relacionar com outros na sociedade”. (PEREIRE apud LOPES, 1997, p. 330).

Estes preceitos entendiam os surdos como seres não falantes, desta forma, havia uma obrigação de adquirirem a língua na modalidade oral. Assim, a escola tomou para si essa responsabilidade e passou a desenvolver esse trabalho de oralização, fazendo deste processo seu maior objetivo pedagógico, desconsiderando, por sua vez, a Língua de Sinais como fundamental no processo ensino-aprendizagem, pois não era entendida como uma língua.

As escolas para surdo discriminavam veementemente a LIBRAS sob o argumento de comodismo. “O principio educacional não estava baseado na real necessidade do surdo e numa compreensão verdadeira de suas necessidades e em sua forma de comunicação” (LOPES, 1997, p. 339).

Sá (1999) afirma que “a Abordagem Educacional oralista não enfatiza o que o surdo tem, mas o que lhe falta”. (SÁ, 1999, p. 88), Assim sua educação foi trilhando caminhos tomados por obstáculos lingüísticos.

Felizmente, com o pouco resultado satisfatório dessa abordagem, seu insucesso forçou a uma adesão a LIBRAS, a educação dos surdos passou a encarar a Língua de Sinais como algo possível.

O uso desta língua no processo educacional trouxe resultados extremamente positivos proporcionando aos surdos oportunidades de desenvolvimentos lingüísticos e cognitivos.

Embora os sinais fossem imprescindíveis na vida social e escolar dos surdos, a barreira de comunicação era o que mais prejudicava em seu processo ensino-aprendizagem. Contudo, mesmo com todos os resultados positivos, só houve um respeito e uma credibilidade maior depois da promulgação da Lei Nº10.436 de 24 de abril de 2002 que diz:

ARTIGO

Área Temática: Diferenças e Subjetividades

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. (Lei Nº10.436 de 24 de abril de 2002).

A partir desta Lei a educação dos surdos tomou novos rumos os quais o respeito pela diferença, respeito por sua língua e sua cultura passou a ter força no meio social. A visão sócio-antropológica da surdez (SKLIAR, 1995 apud SÁ, 1999, p. 157) começa a substituir a clínica-terapêutica, valorizando sua cultura, sua língua, enfim, o surdo enquanto um ser social e capaz.

Com o direito de utilizar sua língua, tornou-se mais intensa a luta pelo acesso a educação de qualidade.

Como os paradigmas da inclusão os surdos foram inserido em classes regulares, sem que os profissionais da educação fossem preparados para recebê-los, desta forma, depararam-se como uma língua a qual não dominavam (a LIBRAS). Assim, entende-se que,

Incluir surdos em salas de aula regulares inviabiliza o desejo dos surdos de construir saberes, identidades e culturas a partir das duas línguas (a de sinais e a língua oficial do país) e impossibilita a consolidação lingüística dos alunos surdos. Não se trata de apenas aceitar a língua de sinais, mas de viabilizá-la, pois todo trabalho pedagógico que considere o desenvolvimento cognitivo tem que considerar a aquisição de uma primeira língua natural (este é o eixo fundamental do “bilingüismo”, tal como o defendemos). (SÁ, 2006, p. 87).

Portanto, a abordagem educacional com Bilingüismo torna-se mais adequada para que os surdos possam desfrutar dos mesmos direitos daqueles que ouvem, pois essa abordagem vai desenvolver o um trabalho em duas línguas.

É importante ressaltar, que o bilingüismo defende a Língua de sinais como primeira língua, já que esta é adquirida espontaneamente pelos surdos, mas não despreza a língua portuguesa, ele a considera como uma segunda língua podendo ser oral ou escrita.

Atualmente as políticas inclusivas estão discutindo sobre essa proposta pedagógica, e as instituições de ensino estão se adequando a esse publico, nessa perspectivas de acesso estão os tradutores-intérpretes de Sinais, com a necessidade de

alcançar esses alunos os profissionais tradutores intérpretes passaram a fazer parte gradativamente do quadro técnico das escolas para viabilizar essa educação. Esse profissional faz a mediação entre professor e o aluno surdo dando a oportunidade de uma interação entre ambos. Esse tipo de ação vem sido amparado por Lei, já que recentemente, foi criado o Decreto N°5626, de 22 de dezembro de 2005, no artigo 21 diz que,

A partir de um ano da publicação deste Decreto, as instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, o tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos. (Decreto N°5626, de 22 de dezembro de 2005).

Assim, propicia a promoção de diversos saberes os quais os surdos tem direito.

Esse Decreto, também obriga as instituições de ensino a incluírem a Língua de Sinais em seu currículo como disciplina nos cursos de licenciatura e de Fonoaudiologia, sendo nos demais cursos como disciplina optativa (Capítulo III, Artigo 3º, §1º e §2º)

Portanto, essas políticas educacionais são recentes e estão sendo implantadas gradativamente, elas possuem um período de 10 anos a partir do ano de sua publicação, para que esteja nos moldes da Lei. É bem verdade que a educação dos surdos ainda não está como se deseja, mas caminha para uma melhoria notória se comparada ao passado, o oralismo ainda existe, mas o seu domínio sobre os surdos vem enfraquecendo dando espaço a Língua Brasileira de Sinais e, por conseguinte, fortalecendo-a.

Por fim, é importante observar que, o quadro da educação especial vem sofrendo modificações, principalmente no que se refere à surdez. Percebe-se que algo está sendo feito para que esta inclusão se dê de uma forma eficaz, para que a *educação para todos* de fato aconteça da maneira mais adequada, respeitando as diferenças e ressaltando as qualidades, dando verdadeiras condições para uma real política inclusiva.

REFERÊNCIA

ANDRADE, C. F. C. **Bilingüismo**: uma abordagem educacional para surdos. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Formação de Professores para o Pré-escolar a 4ª série do Ensino Fundamental) – Universidade do Estado do Pará, Belém 2001.

DERETO N°5626, de 22 de Dezembro de 2005, disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm
Acesso em: 16 nov. 2006.

LEI FEDERAL Nº10.436, de 24 de abril de 2002. Disponível em:
<http://www.libras.org.br/leilibras.htm>. Acesso em: 16 nov. 2006.

LOPES, F. O. C. **Tratado de fonoaudiologia**. São Paulo: Ed. Rocca, 1997.

OLIVERIA, I. A. **Saberes, imaginários e representações na educação especial: a problemática ética da “diferença” e da exclusão social**. Petrópolis: Vozes, 2004.

SÁ, N. L. **Educação de surdos: a caminho do bilingüismo**. Niterói: Ed. UFF, 1999.

_____. **Cultura, poder e educação de surdos**. São Paulo: Paulinas, 2006.

SKLIAR, Carlos. **Atualidade da educação bilíngüe para surdo**. Porto Alegre: Ed. Mediação, 1999. v.1.

CYNTIA FRANÇA CAVALCANTE DE ANDRADE

Licenciada plena em Formação de Professores pela Universidade do Estado do Pará; Especialista em Psicometria e Pós-graduando em Tradução e interpretação em LIBRAS–língua Portuguesa da UEPA; Tradutora-Intérprete de Libras aprovada no PROLIBRAS (nível superior) e Intérprete de Língua de Sinais da FACI desde 2003.
Email: cyntiafranca@gmail.com

Artigo recebido em: 06/08/2007
Artigo para publicação em: 20/12/2007